



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/12/2008, às 14:30
legis / estagiário

mpv - 451

CONGRESSO NACIONAL

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória n.º 451/2008
------	--

autor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)	nº do prontuário 337
---	--------------------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página / 1	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			

Emenda Substitutiva

Substituir texto do § 4º, inciso II, do art. 1º da Medida Provisória em epígrafe:

"Art. 1º - ...

...

§4º...

...

II – de R\$ 1.000,00 (um mil reais), independente da sanção prevista no inciso I, se as informações não forem apresentadas no prazo estabelecido.

Justificativa:

A penalidade aplicada no valor de R\$ 5.000,00, não respeita o princípio constitucional da isonomia, uma vez que estipula um valor fixo para todos os contribuintes, não verificando a capacidade contributiva de cada um. Sendo assim, o legislador deve, na edição de leis tributárias observar os limites da retirada da riqueza do contribuinte, sob pena de incorrer em tributação injusta. Ademais, o estabelecimento de multas fiscais não pode induzir à violação ao princípio do não-confisco. A não observância de uma proporcionalidade na previsão das multas fiscais pode levar à aplicação de multas confiscatórias, ensejando, se assim for, a possibilidade de declaração de inconstitucionalidade por violação expressa ao art. 150, IV, da CF/88.

[Handwritten signature]
PARLAMENTAR

**ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo**

